



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 11 DE AGOSTO DE 2026**

Processo NA 24.02.0078.001.00066-3 – ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A
Processo NA 25.05.0078.001.00262-3 – CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Processo NA 25.05.0078.001.00262-3 – IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A
Processo NA 25.07.0078.001.00177-3 – BANCO MASTER S.A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Processo NA 25.07.0078.001.00050-3 – TELEFONICA BRASIL S.A
Processo NA 25.07.0078.001.00096-3 – BANCO BRADESCARD S.A
Processo NA 25.07.0078.001.00330-3 – WN FAST SOLUÇÕES LTDA
Processo NA 25.07.0078.001.00109-3 – BANCO PAN S.A
Processo NA 25.07.0078.001.00008-3 – PAGAR.ME S.A
Processo NA 25.07.0078.001.00105-3 – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Processo NA 25.07.0078.001.00116-3 – CREDZ LTDA
Processo NA 26.01.0078.001.00238-3 – XP AUTOMOVEIS LTDA

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor